



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202627627443

Nome original: Of. Circular Nº 41 - Revisão cadastro de peritos judiciais.pdf

Data: 17/07/2026 15:42:49

Remetente:

Amanda de Mesquita Cunha Maia

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHO OFÍCIO CIRCULAR CSJT.CSJT Nº 41 Assunto: Revisão dos c
adastros de peritos judiciais e orientação aos magistrados quant
o à verificação de impedimentos ao exercício da função de perito

.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR CSJT.CGJT N.º 41

Brasília, 16 de julho de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

CORREGEDOR(A) DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Assunto: Revisão dos cadastros de peritos judiciais e orientação aos magistrados quanto à verificação de impedimentos ao exercício da função de perito.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, cópia do expediente expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça (Ofício Circular n. 7/2026/COGI), por meio do qual foi determinada a revisão dos cadastros de peritos judiciais, em razão de notícia envolvendo a nomeação de profissional que, em tese, estaria sujeito a restrição judicial incompatível com o exercício da função de auxiliar da Justiça.

Considerando a relevância da matéria e a necessidade de resguardar a regularidade das nomeações de peritos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho, solicito a Vossa Excelência que sejam adotadas, no âmbito desse Tribunal Regional do Trabalho, as seguintes providências:

I – promover a revisão dos cadastros (róis) de peritos judiciais mantidos pelo Tribunal e pelas unidades judiciárias, a fim de verificar a existência de profissionais que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

possuam impedimentos ou restrições judiciais incompatíveis com o exercício da função, particularmente, mandados de prisão em aberto, adotando-se, quando cabível, as medidas administrativas pertinentes;

II – conferir ampla divulgação do teor deste expediente aos magistrados de primeiro grau, orientando-os a verificar, previamente às nomeações de peritos judiciais, a inexistência de impedimentos ou restrições judiciais que possam comprometer o regular exercício do múnus público de auxiliar da Justiça.

Solicito, ainda, que as providências adotadas sejam comunicadas a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, impreterivelmente, até 29/7/2026.

Esclareço que a comunicação deverá ser feita por meio do seguinte link:
<https://forms.gle/4P21aqNBsGbcPXaB7>.

Assim, solicito a gentileza de divulgar essa informação no âmbito desse Tribunal Regional do Trabalho, em prestígio ao regular andamento dos serviços judiciais e à cooperação judicial.

Atenciosamente,

Luiz Philippe
Vieira de Mello
Filho:33923

Assinado de forma
digital por Luiz Philippe
Vieira de Mello
Filho:33923
Dados: 2026.07.17
15:27:12 -03'00'

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do TST e do CSJT,
no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
(ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP N.º 30, DE 08/05/2026)